



Passaporte: 20185590n Estrangeiro: Alejandra Ines Ceriani Processo: 46000011657200435 Empresa: Aethra Componentes Automotivos Ltda. Passaporte: 016203600 Estrangeiro: Elliott Scott Davis Processo: 46000011658200480 Empresa: Johnson E Johnson Produtos Profissionais Ltda. Passaporte: 03ec87397 Estrangeiro: Christophe Michael Pierre Paul Duhayer Processo: 46000011728200408 Empresa: Gm-Fiat Worldwide Purchasing Do Brasil São Caetano Do Sul Ltda. Passaporte: Adet0749 Estrangeiro: Raymundo Garza Gomez Processo: 46000011732200468 Empresa: Associação Escola Graduada De São Paulo Passaporte: 710026385 Estrangeiro: Casey Wayne Hawthorne Processo: 46000011776200498 Empresa: Abn Amro Asset Management S.A. Passaporte: 14866276n Estrangeiro: Gustavo Claudio Smocovich Processo: 46000011788200412 Empresa: Associação Escola Panamericana De Porto Alegre Passaporte: 102427991 Estrangeiro: Beth Ann Kershner Processo: 46000011789200467 Empresa: Associação Escola Panamericana De Porto Alegre Passaporte: 016300283 Estrangeiro: Stacey Arsenault Processo: 46000011797200411 Empresa: Mckinsey Company, Inc. Do Brasil Consultoria Ltda Passaporte: 19191179 Estrangeiro: Florencia Estrade Candan Processo: 46000011798200458 Empresa: Escola Americana De Campinas Passaporte: 057410115 Estrangeiro: Mandy Lynn Tommey Processo: 46000011799200401 Empresa: Escola Americana De Campinas Passaporte: 076903734 Estrangeiro: Linda Kay Fischer Processo: 46000011800200499 Empresa: Associação Escola Graduada De São Paulo Passaporte: 158312928 Estrangeiro: Elizabeth McDonald Processo: 46000011982200406 Empresa: São Paulo Futebol Clube Passaporte: C1359775 Estrangeiro: Alexander Rondon Heredia Processo: 46000012083200412 Empresa: Secretaria De Estado Da Cultura Passaporte: 08876209 Estrangeiro: Lucian Georgeoni Processo: 46000012084200467 Empresa: Secretaria De Estado Da Cultura Passaporte: 08873755 Estrangeiro: Mariana Tudor Processo: 46000012085200410 Empresa: Secretaria De Estado Da Cultura Passaporte: 06121309 Estrangeiro: Claudiu Vlad Processo: 46000012086200456 Empresa: Secretaria De Estado Da Cultura Passaporte: Katherine Estrangeiro: Katherine Vanda Multhaler Processo: 46000012087200409 Empresa: Secretaria De Estado Da Cultura Passaporte: 08874371 Estrangeiro: Ana Ghitã Processo: 46213004248200487 Empresa: Festbella Ltda Passaporte: 32380686 Estrangeiro: Cyro Moinar Simões Neireitter.

A Coordenadora-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: James David Griffin a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na Danka Participações Ltda., em conjunto com o cargo de Administrador na Danka do Brasil Ltda, responsável pelo visto inicial., Processo: 46000. 011602/2004-25.

HEBE TEIXEIRA ROMANO PEREIRA DA SILVA

RETIFICAÇÃO

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração, o deferimento publicado no D.O.U n.º 137 de 19/07/04, Seção I, página 96, Processo: 46000010755200455 onde se lê: Permanente - Sem Contrato - Rn 01, De 05/05/1997 Leia-se: Permanente - Com Contrato - Rn 01, De 05/05/1997.

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em, 15 de junho de 2004

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 343 de 04 de maio de 2000, na Portaria nº 310 de 5 de abril de 2001 e Parecer DIAN/CGRS/Nº 142/2004, dá publicidade do não acolhimento da impugnação interposta pelo "Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e de Entrega de Avisos do Estado de São Paulo", SP, processo 46000.003570/2003-11, uma vez que não há conflito de representação entre as partes e, resolve, CONCEDER REGISTRO DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA ao "Sindicato da Categoria Profissional dos Empregados e de Trabalhadores em Vigilância na Segurança Privada/Conexos, Similares e Afins de Jundiá e Região - SINDIVIGILANCIA JUNDIAÍ", SP, processo 46000.017573/2001-62.

ALENCAR FERREIRA

COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 6, DE 13 DE JULHO DE 2004

O Coordenador de Desenvolvimento de Recursos Humanos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria MP N.º 149, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com § 1.º, do art. 1.º, do Decreto 4.175, de 27 de março de 2002, com base no item 13.5 do Edital ESAF N.º 44, de 04 de novembro de 2003, resolve: Prorrogar por seis meses, a partir de 27 de julho de 2004, o prazo de validade do concurso público realizado em convênio com a Escola de Administração Fazendária, para o provimento de cargos de Auditor-Fiscal do Trabalho objeto do Edital N.º 44, de 04 de novembro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 05 de novembro de 2003 e homologado pela Portaria/CODERH N.º 3, de 26 de janeiro de 2004.

RÁUER BELVINO DA COSTA.

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 77, DE 13 DE JULHO DE 2004

O Delegado Regional do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, Portaria Ministerial 764 de 11 de Outubro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2000, resolve

Art. 1º - Fica instituída a Câmara do Trabalho Rural de Minas Gerais, com o objetivo de colaborar com a Delegacia Regional do Trabalho de Minas Gerais - DRT/MG e subsidiá-la na elaboração e implementação da política estadual de melhoria das condições e do meio ambiente do trabalho rural.

Art. 2º - A CTRMG é composta por representantes dos empregadores, dos trabalhadores e de órgãos públicos relacionados com o trabalho rural.

Art. 3º - A coordenação da CTRMG estará a cargo da Delegacia Regional do Trabalho.

Art. 4º - As atribuições e demais regras de funcionamento estarão estabelecidas em Regimento Interno.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MENEZES DE CALAZANS

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 9 DE JULHO DE 2004

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições conferidas pela Portaria Ministerial nº 3.116/89, com fundamento no artigo 71, parágrafo 3, da CLT, e considerando as conclusões do parecer exarado pelo Serviço de Segurança e Saúde do Trabalhador, Resolve:

Nº 123 - Reduzir o intervalo para alimentação e repouso dos empregados da empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS MAXIPLAST LTDA situada à RODOVIA SC 302 KM 01 N. 2176 INDUSTRIAL CAÇADOR, CGC 01731676000118, de uma hora para 00:30 minutos, ficando autorizado este intervalo nos Turnos de 06:00 às 14:00; 14:00 às 22:00 e de 22:00 às 06:00 h., para os Setores de Extrusão Plástico, Impressão Plástico, Acabamento Plástico, Expedição, Reciclagem Teares, Impressão Ráfia, Extrusão Ráfia, Corte e Costura, Prensa, Guarita, Manutenção Plástico, Manutenção Ráfia, e Qualidade por um período de 24 meses, a contar da publicação. A presente autorização poderá ser cancelada se a Fiscalização do Trabalho constatar que não estão sendo cumpridas as condições estabelecidas. (Processo DRT/SC/Nº 46220.002049/2004-45).

Nº 124 - Reduzir o intervalo para alimentação e repouso dos empregados da empresa MADECAL AGRO INDUSTRIAL LTDA situada à RODOVIA SC 302 KM 4.5 INDUSTRIAL CAÇADOR, CGC 83053777000141, de uma hora para 00:30 minutos, ficando autorizado este intervalo nos Turnos de 22:00 às 05:00; 05:00 às 13:30 e de 13:30 às 22:00 h., para os Setores Fingers, Destopadeira, e Plaina por um período de 24 meses, a contar da publicação. A presente autorização poderá ser cancelada se a Fiscalização do Trabalho constatar que não estão sendo cumpridas as condições estabelecidas. (Processo DRT/SC/Nº 46220.002565/2004-70).

Nº 125 - Reduzir o intervalo para alimentação e repouso dos empregados da empresa HACO FIOS LTDA situada à RUA HENRIQUE CONRAD 595 VILA ITOUPAVA BLUMENAU, CGC 04740731000205, de uma hora para 00:30 minutos, ficando autorizado este intervalo nos Turnos de 05:00 às 13:30; 13:30 às 22:00 e de 22:00 às 05:00 h., para todos os Setores da Produção por um período de 24 meses, a contar da publicação. A presente autorização poderá ser cancelada se a Fiscalização do Trabalho constatar que não estão sendo cumpridas as condições estabelecidas. (Processo DRT/SC/Nº 46220.005897/2004-14).

Nº 126 - Reduzir o intervalo para alimentação e repouso dos empregados da empresa HACO FIOS LTDA situada à RODOVIA SC 431, KM 12, Nº 9255 ÁREA INDUSTRIAL MASSARANDUBA, CGC 04740731000124, de uma hora para 00:30 minutos, ficando autorizado este intervalo nos Turnos de 05:00 às 13:30; 13:30 às 22:00 e de 22:00 às 05:00 h., para todos os Setores da Produção por um período de 24 meses, a contar da publicação. A presente autorização poderá ser cancelada se a Fiscalização do Trabalho constatar que não estão sendo cumpridas as condições estabelecidas. (Processo DRT/SC/Nº 46220.005900/2004-91).

Nº 127 - Reduzir o intervalo para alimentação e repouso dos empregados da empresa FLEXZZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. situada à RODOVIA IVO SILVEIRA N. 1650 BATEAS BRUSQUE, CGC 02575989000197, de uma hora para 00:30 minutos, ficando autorizado este intervalo nos Turnos de 05:00 às 13:30; 13:30 às 22:00 e de 22:00 às 05:00 h., para o Setor de Produção - Extrusão, Impressão, Corte e Solda, Rebobinadeira, e Revisão por um período de 24 meses, a contar da publicação. A presente autorização poderá ser cancelada se a Fiscalização do Trabalho constatar que não estão sendo cumpridas as condições estabelecidas. (Processo DRT/SC/Nº 46220.006381/2004-89).

ODILON SILVA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 17 de abril de 2003

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 343, de 04 de Maio de 2000, na Portaria nº 310, de 05 de abril de 2001, a fim de se evitar qualquer equívoco, resolve, ANULAR a 1ª via da Certidão de Registro Sindical do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Montagem e Manutenção e Estruturas, Conservação de Linhas Férreas e Ferrovias, Portos e Estaleiros nas Empresas que Prestarem Serviços em nossa Base Territorial deste Sindicato com base territorial em Cubatão, Santos, São Vicente, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém e Guarujá, processo nº 24000.002379/90-07, emitida em 24 de março de 2003, permanecendo válida, apenas a sua 2ª via, emitida em 04 de abril de 2003.

OSVALDO BARGAS

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 135, DE 15 DE JULHO DE 2004

O Procurador do Trabalho, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a denúncia realizada pela Secretaria Estadual de Saúde, na qual a empresa EMP ESTÁGIO NO MUNDO PROFISSIONAL LTDA. estaria irregularmente intermediando mão-de-obra a título de "estágio".

Considerando que existe alta probabilidade de os direitos constitucionais sociais dos trabalhadores estarem sendo burlados;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII e 84, III da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve

Instaurar o Inquérito Civil Público n.º 872/2004 em face de E.M.P. ESTÁGIO NO MUNDO PROFISSIONAL LTDA.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho Rodrigo de Lacerda Carelli, que poderá ser secretariado pela servidora, Irene Cristina de Melo Maciel, Técnico Administrativo.

Registre-se, autue-se e encaminhe-se cópia da presente para publicação na Imprensa Nacional, Diário Oficial da União.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 84, DE 15 DE JULHO DE 2004

A Procuradora do Trabalho, que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando: 1º) a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar Inquérito Civil Público e ajuizar Ação Civil Pública, em defesa de direitos difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República, c/c o art. 83 da Lei Complementar nº 75/93; 2º) a notícia de que a denunciada não está cumprindo a cota estabelecida no art. 93, da Lei 8213/91, resolve:

Nos termos do art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e 8º, §1º da Lei 7.347/85: Determinar a instauração de Inquérito Civil Público nº 78/04, em face de UNIFENAS - UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO, localizada em Alfenas/MG, na Rodovia MG 179, KM 0, s/nº, Campus Universitário, Trevo, CEP.: 37130-000.

LUTIANA NACUR LORENTZ

PORTARIA Nº 85, DE 15 DE JULHO DE 2004

A Procuradora do Trabalho, que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando: 1º) a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar Inquérito Civil Público e ajuizar Ação Civil Pública, em defesa de direitos difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República, c/c o art. 83 da Lei Complementar nº 75/93; 2º) a notícia de que a denunciada não está cumprindo a cota estabelecida no art. 93, da Lei 8213/91, resolve:

Nos termos do art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e 8º, §1º da Lei 7.347/85: Determinar a instauração de Inquérito Civil Público nº 79/04, em face de SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO (HOSPITAL CASA DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO) localizada em Caxambu/MG, na rua Monsenhor João de Deus, s/nº, Centro, CEP.: 37440-000.

LUTIANA NACUR LORENTZ

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 12 de julho de 2004

Procedimento n.º 1028/2004

Tomada de Preços n.º 03/2004

Considerando o que consta dos autos, bem assim a adequação da proposta (R\$ 49.998,77) à disponibilidade orçamentária deste Regional, homologo o procedimento licitatório realizado, e adjuco o seu objeto - construção do Posto de Atendimento Eleitoral no município do Jordão-Acre - à empresa Construtora Peres Ltda., a teor do artigo 43, VI, da Lei n.º 8.666/93.

Desembargadora EVA EVANGELISTA DE ARAÚJO SOUZA

JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA DO FORO

DESPACHO DA DIRETORA

Homologação do Pregão n.º 11/2004

Processo n.º 0267/2004-SECAD. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de suprimentos de informática. Despacho: Homologo as empresas DATAFOCUS Suporte Tecnológico, Comércio e Serviços Ltda. nos itens 02, 03, 04, 06 e 08; DELTACOMP Tecnologia Ltda. no item 01; GIGABYTE Sistemas e Computadores Ltda. nos itens 05 e 09 e JCN Informática Ltda. no item 07.

Juíza Federal ISA TANIA CANTÃO BARÃO PESSÓA DA COSTA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 12 DE MARÇO DE 2004

Revigora resoluções, portarias e instruções normativas do CONFERP e convalida seus atos.

O Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas - CONFERP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, alínea "d", do Decreto-Lei nº 860, de 11 de setembro de 1969, combinado com os arts. 4º, III, e, e 75, § 4º, VI, da RN 49/03, de 22 de março de 2003, resolve: Art. 1º - As Resoluções de números 02/86, de 26/08/86; 04/87, de 23/12/87; 05, 07, 08, 09, 11 e 14/87, de 20/12/87; 16/89, de 02/06/89; 17/91, de 21/08/91; 38/01, de 26/05/01; 40/01, de 02/12/01; 41 e 42/02, de 27/05/02; 43, 44, 45 e 46/02, de 24/08/02; 47 e 48/02, de 02/11/02, as Portarias de números 01/89, de 03/03/89; 14/89, de 07/07/89; 16/89, de 18/09/89; 18/92, de 14/01/92; 23/96, de 05/03/96; 27/96, de 24/03/96; 32/98, de 12/01/98; 42/01, de 15/01/01; 55/01, de 25/05/01; 56 e 57/01, de 24/05/01; 58/01, de 14/12/01; 61/02, de 24/08/02 e as Instruções Normativas de números 03/89, de 07/07/89; 04/89, de 29/09/89; 08/97, de 19/12/97; 09/98, de 30/01/98 e 12/01, de 14/12/01 ficam revigoradas a partir da data da publicação desta resolução. Art. 2º - Ficam convalidados os atos praticados com fundamento nas resoluções, portarias e instruções normativas mencionadas no art. 1º e que tenham sido realizados no período de 13 de maio de 1991 e a data de publicação desta resolução. Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ALBERTO IANHEZ

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 12 DE MARÇO DE 2004

Atribui responsabilidade financeira aos Membros do Sistema CONFERP.

O Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas - CONFERP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, alínea "d", do Decreto-Lei nº 860, de 11 de setembro de 1969, combinado com os arts. 4º, III, e, e 75, § 4º, VI, da RN 49/03, de 22 de março de 2003, resolve: Art. 1º - O CONFERP ao efetuar pagamento de despesa referente às ações por ele executadas em decorrência de procedimentos gerados pelos CONRERPs, procederá à sua divisão para fins de rateio entre os envolvidos, nos termos da tabela constante no artigo seguinte. § 1º - Divididas, o CONFERP comunicará os valores devidos ao CONRERP respectivo e o orientará a proceder ao ressarcimento devido e indicará a rubrica orçamentária referente à despesa rateada para o competente lançamento contábil. § 2º - O CONRERP que não recolher a parte devida, nos termos do parágrafo anterior, sujeitar-se-á ao pagamento de multas e juros, conforme dispõem as resoluções normativas do CONFERP. Art. 2º - O rateio a que se refere o artigo anterior será praticado na proporcionalidade e sob a

responsabilidade dos Conselhos abaixo apontados: I - Publicações no Diário Oficial da União: Resoluções do CONFERP - 100% do CONFERP Atos do CONFERP: Próprios - 100% do CONFERP Provocados - rateados conforme o número de linhas correspondentes ao acórdão proferido ou à publicação de assunto específico para cada Conselho. II - Visitas do Corregedor, Conselheiros e Assessores, Reuniões de Diretoria-Executiva e Plenárias: Determinadas pelo CONFERP, de rotina - 100% do CONFERP Provocadas por descumprimento de obrigações em fase recorrente - 100% do CONRERP recorrente III - Auditorias: Determinadas pelo CONFERP, de rotina - 100% do CONFERP Provocadas por descumprimento de obrigações, em qualquer fase - 100% do CONRERP inadimplente. Parágrafo único - Na realização de Reuniões do Órgão Consultivo, não se aplica o disposto no inciso II deste artigo. Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ALBERTO IANHEZ

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

(Gestão 2004/2006)

1ª CÂMARA RECURSAL

2ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

DECISÕES DE 17 DE JUNHO DE 2004

RELATOR: Conselheiro MANOEL DA SILVEIRA MAIA/RJ

1 - Processo-COFECI nº 1085/2002. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: EDSON MENINO DA COSTA-CRECI 39653. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias, cumulada com multa de 2 anuidades. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 270/2003. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ROCHA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-8046. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, mantidas as penas de suspensão da inscrição e multas, suprimir a possibilidade de prorrogação da suspensão. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 732/2003. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: RAMÃO BUENO SOARES-CRECI 18358. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 756/2003. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdos: ASSESSORIA IMOBILIÁRIA CONSELHEIRO LAURINDO LTDA-CRECI J-158 e RT JEAN MICHEL PATRICK TUMEO GALIANO-CRECI 4425. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para absolver os representados. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 634/2003. Recte: IMOBILIÁRIA JOTA ELE LTDA-CRECI J-2031. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de advertência verbal. Unânime.

RELATOR: Conselheiro MÁRCIO ARI DE MELO ALMEIDA/MG

1 - Processo-COFECI nº 340/2001. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: LUIZ ALBERTO SILVA FERREIRA-CRECI 1665. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 131/2000. Rectes: KAUSS E ABREU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-2062 e RT WALID KAUSS-CRECI 8615. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 758/2003. Rectes: VIA APPIA ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-1528 e RT NELSON LUIZ GOMES DA SILVA-CRECI 4232. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 317/2003. Recte: JEAN MICHEL PATRICK TUMEO GALIANO-CRECI 4425. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. DECISÃO: Negado provimento do recurso. Por maioria de votos, mantida a decisão de origem.

RELATOR: Conselheiro EDUARDO COELHO SEIXO DE BRITO/GO

1 - Processo-COFECI nº 336/2001. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuados: JURACI DE SOUZA NOVATO-CRECI 2817 e INOVAL IMÓVEIS NOVATO LTDA-CRECI J-371. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 738/2003. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: CLAUDIO FÉLIX DE OLIVEIRA SCHIRMER-CRECI 16826. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 276/2003. Recte: IMOBILIÁRIA TERRAÇO IMÓVEIS DE MARINGÁ S/C LTDA-CRECI 2932. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 636/2003. Recte: BRUGIM & CARLESSO LTDA-CRECI J-2389. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 316/2003. Recte: ASSESSORIA IMOBILIÁRIA CONSELHEIRO LAURINDO LTDA-CRECI J-158. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro SAULO CÔRTEZ/DF

1 - Processo-COFECI nº 1128/2002. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdos: A.E.L. IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-292 e RT UBIRATAN ALBERTO ELIAS-CRECI 3372. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Por maioria de votos, reformada a decisão de origem para aplicar a pena pecuniária de 05 anuidades à pessoa jurídica, absolvida a pessoa física. Vencido o relator. 2 - Processo-COFECI nº 611/2003. Recte e Recdo: CRECI 9ª

Região/BA "ex officio". Repdo: ANTONIO ROBERTO GARRIDO RODRIGUES-CRECI 3971. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 615/2003. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repda: ROSEMARA SOARES PEREIRA-CRECI 6493. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 348/2001. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: EDUARDO LEAL CARDOSO-CRECI 3243. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro WILSON CARVALHO DE ALMEIDA/SC

1 - Processo-COFECI nº 610/2003. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: FRANCISCO ROSSI-CRECI 4181. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 90 dias, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 740/2003. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: MULTIPLAN PLANEJAMENTO E VENDAS DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-21362. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 277/2003. Recte: WALTER CÉSAR DE MATTOS-CRECI 12301. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 281/2003. Recte: ALMIR CORDEIRO DE MIRANDA-CRECI 9589. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 755/2003. Recte: ELAINE GONZAGA-CRECI 5808. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para absolver a representada e determinar o arquivamento do processo. Unânime.

RELATOR: Conselheiro DANIEL FERNANDES ALVES/ES

1 - Processo-COFECI nº 655/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Repdo: RAIMUNDO JORGE DA CONCEIÇÃO-CRECI 2975. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 679/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Repdo: JOSÉ DOS SANTOS CAMPELO-CRECI 939. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 333/2001. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: RUI FERREIRA SANTOS-CRECI 4513. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 618/2001. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: DAVID GONÇALVES DE ARAÚJO-CRECI 1277. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 616/2003. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuada: MARA NUBIA SANTOS MATOS-CRECI 6569. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro BENILO ALLEGRETTI/MS

1 - Processo-COFECI nº 758/99. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ABRAAO DAVID BEMUYAL-CRECI 477. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 657/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Repdo: ROBERTO EMILIO CAVALI-CRECI 533. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para absolver o representado e determinar o arquivamento do processo. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 352/2001. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: JURACY DE BRITO-CRECI 666. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 988/2003. Recte: BEATRIZ GRABOSKI SILVEIRA. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro PASCHOAL GUILHERME DO N. RODRIGUES/AM

1 - Processo-COFECI nº 1121/2002. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Repda: SARATY ADMINISTRAÇÃO LEGALIZAÇÃO E CORRETAGENS EM GERAL-CRECI J-127. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 1025/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Repdo: JORGE TEIXEIRA DA COSTA RIBEIRO-CRECI 1078. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 342/2001. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: MARITONIO CLAUDIO LEITE ALCOFORADO-CRECI 3047. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 349/2001. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: MA TO CHI-CRECI 3860. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro FERNANDO CÉSAR CASAL BASTISTA/RO

1 - Processo-COFECI nº 832/2002. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: VITTA HOUSE IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-16089. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 1120/2002. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Repdo: JOSÉ RODRIGUES MARTINS-CRECI 2917. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 103/2003. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DEMESIO JACKSON MA-